

ACÓRDÃO Nº 936/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.166/2007-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada De Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos
 - 3.2. Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.
 - 8.2. Arlindo Gomes Miranda (142862/OAB-SP), representando Luciano de Petribú Faria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente em razão de determinação constante do Acórdão 2543/2005- TCU-2ª Câmara, expedida quando do exame das contas do exercício de 2001 da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) no âmbito do TC 011.488/2002-6, que tratou de irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União na aplicação dos recursos repassados à Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), no estado de Pernambuco, à conta do Convênio 157/2000, no valor de R\$ 590.000,00, que teve por objeto a montagem e implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de prefeituras municipais no estado de Pernambuco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Deusiclea Barboza de Castro, CPF 280.020.671-34, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, § 8º do RI/TCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00) e Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00);

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00) e Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15);

9.4. arquivar o processo em relação ao responsável já falecido, Sr. Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212, c/c o inciso VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.5. indeferir o pedido de decretação de sigilo do processo formulado pelo Sr. Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15);

9.6. desconsiderar a personalidade jurídica da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova/PE – AIBTN e das empresas Mestra Ltda. e T.L. Construtora Ltda. e, nos termos do art. 50 do Código Civil, para que os Srs. Félix Cantalício Barreto Cabral, Pedro Thadeu de Miranda Argollo

Pereira e o espólio de Israel Bezerra de Farias e as suas herdeiras, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, respondam pelos danos causados ao Erário na execução do Convênio MMA/SRH 157/2000;

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e § 2º, alíneas “a” e “b”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65), das empresas Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), dos Senhores Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34) - na qualidade de presidente da AIBTN, à época, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), representante legal da empresa Mestra Ltda., à época, Israel Bezerra de Farias (CPF 132.513.174-15), representante legal da T. L. Construtora Ltda., à época, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e da Senhora Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34);

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00) e Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), dando-lhes quitação;

9.9. condenar em débito, solidariamente, os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das quantias constantes dos respectivos quadros, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

9.9.1. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Srs. Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34), presidente da AIBTN, à época dos fatos, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRENCIA
590.000,00 (Débito)	29/12/2000
36.900,00 (Crédito)	5/2/2001
37.000,00 (Crédito)	5/2/2001
74.000,00 (Crédito)	8/3/2001
73.800,00 (Crédito)	8/3/2001
36.900,00 (Crédito)	18/4/2001
37.000,00 (Crédito)	18/4/2001
36.775,00 (Crédito)	5/2/2001
73.500,00 (Crédito)	2/3/2001
36.775,00 (Crédito)	18/4/2001

Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 451.566,48 (peça 94)

9.9.2. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Sr. Félix Cantalício Barreto Cabral, CPF 015.509.854-34, presidente da AIBTN, à época dos fatos, a empresa Mestra Ltda., CNPJ 03.457.778/0001-12 e o Sr. Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, CPF 130.377.905-63, representante legal da empresa Mestra Ltda., à época dos fatos, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRENCIA
36.900,00 (Débito)	5/2/2001
37.000,00 (Débito)	5/2/2001
74.000,00 (Débito)	8/3/2001
73.800,00 (Débito)	8/3/2001

36.900,00 (Débito)	18/4/2001
37.000,00 (Débito)	18/4/2001
Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 850.878,84 (peça 95)	

9.9.3. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Sr. Félix Cantalício Barreto Cabral, CPF 015.509.854-34, presidente da AIBTN, à época dos fatos, a empresa T.L. Construtora Ltda., CNPJ 00.058.984/0001-61, o Srs. Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), e o espólio de Israel Bezerra de Farias (CPF 132.513.174-15), representante legal da T. L. Construtora Ltda., à época, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os herdeiros legais até o limite do valor do patrimônio transferido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.775,00 (Débito)	5/2/2001
73.500,00 (Débito)	2/3/2001
36.775,00 (Débito)	18/4/2001
Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 423.280,59 (peça 96)	

9.10. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da referida Lei nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde desta deliberação até a data do efetivo recolhimento:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova/PE - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65);	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12);	170.000 (cento e setenta mil reais)
T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61),	85.000 (oitenta e cinco mil reais)
Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34);	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63);	170.000 (cento e setenta mil reais)

9.11. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.12. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU e ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do Recurso Especial 1556037/CE, autorizando desde já, caso solicitado, o encaminhamento de cópia integral dos autos;

9.14. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA), bem como aos responsáveis arrolados no processo, informando-os que seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos> e que o

inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatórios e votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 4/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral